

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

34ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, dia 12/11/2024

Item 054

TC-004907.989.22-2

Câmara Municipal: Lençóis Paulista.

Exercício: 2022.

Presidente: Jucimário Cerqueira dos Santos.

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalizada por: UR-2.

Fiscalização atual: UR-2.

EMENTA: CONTAS ANUAIS. CÂMARA MUNICIPAL. REGULARIDADE. RECOMENDAÇÕES.

Atendidos os limites financeiros constitucionais e os estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal. Recomendações. Devolução de duodécimos

Tratam os autos das CONTAS DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA⁽¹⁾, exercício de 2022.

A Fiscalização realizada pela Unidade Regional de Bauru/ UR-2 relacionou falhas em alguns itens no relatório, destacando-se (evento 13):

- Controle interno;
- Repasses financeiros recebidos e devolução;
- Reversão do resultado econômico e saldo do patrimônio líquido de positivos no exercício anterior para negativos em 2022;
- Premiação por mérito pagos a todos os servidores;
- Concessão de cestas de Natal;

¹ População do município=69.533

- Divergências entre os dados informados pela Origem e aqueles apurados no sistema AUDESP;
- Desatendimento das Recomendações deste Tribunal.

Notificado conforme a L. C. nº 709/93 o responsável apresentou suas razões de defesa procurando justificar as ocorrências com informações e documentos (eventos 29, 31, 62).

A Assessoria Técnica Jurídica opinou pelo julgamento de regularidade, considerando as justificativas ofertadas pela Câmara Municipal (eventos 42, 71).

O Ministério Público de Contas opina pelo julgamento de irregularidade das contas ao rejeitar a totalidade das razões da defesa apresentada (evento 74).

É O BREVE RELATÓRIO.

VOTO.

AS CONTAS DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA, exercício de 2022, podem ser aprovadas, diante do cumprimento dos limites financeiros constitucionais e os estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Alerto o Poder para promover rigoroso planejamento dos recursos financeiros repassados às suas reais necessidades orçamentárias, adequando-se a um percentual menor do que os atuais 14,21% de devolução dos duodécimos relatados pela Fiscalização (item B.1.1).

Assim, a situação elencada pelo MPC será lançada ao campo das recomendações (devolução de duodécimos).

Nestes Termos, VOTO PELA REGULARIDADE das contas em exame com fundamento no artigo 33, inciso II, quitando o seu responsável e ordenador de despesa conforme artigo 35, ambos da Lei Complementar nº 709/93.

RECOMENDO, a margem deste e por ofício, que o Legislativo atente para as correções indicadas pela ATJ e MPC, evitando a consequência prevista na referida Lei, em eventual reincidência.

DETERMINO que a próxima Fiscalização certifique o cumprimento do recomendado, trazendo ao relatório o apurado.

Oficie-se o Ministério Público do Estado para ciência e eventual medida que entender necessária da matéria tratada nos itens B.5.1.1, B.5.1.2 do relatório de fiscalização com os documentos relacionados.

Exauridas as providências deste Tribunal a respeito, archive-se com os expedientes neste relacionados.

É O MEU VOTO.

São Paulo, 12 de novembro de 2024.

ANTONIO ROQUE CITADINI
CONSELHEIRO

OZ

A C Ó R D ã O

TC-004907.989.22-2

Câmara Municipal: Lençóis Paulista.

Exercício: 2022.

Presidente: Jucimário Cerqueira dos Santos.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-2.

EMENTA: CONTAS ANUAIS. CÂMARA MUNICIPAL. REGULARIDADE. RECOMENDAÇÕES.

Atendidos os limites financeiros constitucionais e os estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal. Recomendações. Devolução de duodécimos. Votação unânime.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo TC-004907.989.22-2.

Considerando o que consta do Relatório e Voto do Relator, conforme Notas Taquigráficas, juntados aos autos, a E. Primeira Câmara, em sessão de **12 de novembro de 2024**, pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho e do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Lençóis Paulista, relativas ao exercício de 2022, quitando o seu responsável e ordenador de despesa, conforme artigo 35 do mesmo diploma legal.

Recomendou, outrossim, à margem da decisão e por ofício, que o Legislativo atente para as correções indicadas por Assessoria Técnico-Jurídica e Ministério Público de Contas, evitando a consequência prevista na referida Lei, em eventual reincidência.

Determinou, ainda, que a próxima Fiscalização certifique o cumprimento do recomendado e sobre as informações prestadas, trazendo ao relatório o apurado.

Determinou, ademais, o encaminhamento de ofício ao Ministério Público do Estado, para ciência e eventual medida que entender necessária da matéria tratada nos itens B.5.1.1 e B.5.1.2 do relatório de fiscalização com os documentos relacionados.

Determinou, por fim, exauridas as providências deste Tribunal a respeito, o arquivamento com os expedientes relacionados.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. Rafael Antonio Baldo. Publique-se.

São Paulo, 22 de janeiro de 2025.

ANTONIO ROQUE CITADINI – Presidente e Relator

CT CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

PROCESSO: 00004907.989.22-2

ÓRGÃO:

- CAMARA MUNICIPAL DE LENCOIS PAULISTA (CNPJ 54.724.133/0001-30)

INTERESSADO(A):

- JUCIMARIO CERQUEIRA DOS SANTOS (CPF ***.355.478-**))

ASSUNTO: Contas de Câmara - Exercício de 2022

EXERCÍCIO: 2022

INSTRUÇÃO POR: UR-02

Certifico que o v. Acórdão, disponibilizada no DOE-TCESP de 23/1/2025 e Publicada em 24/1/2025, transitou em julgado em **14/2/2025**.